



Número: **0817222-40.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE BATISTA DA SILVA FILHO (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11227 880	08/08/2020 15:44	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
11227 882	08/08/2020 15:44	<u>02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11227 883	08/08/2020 15:44	<u>03-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11227 884	08/08/2020 15:44	<u>04-Informações do Sinistro nº 3190-605824</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/08/2020 15:44:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080815430889000000010639001>
Número do documento: 20080815430889000000010639001

Num. 11227880 - Pág. 1

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>José Batista da Silva Filho</i>		
Nacionalidade: <i>Brasileira</i>	Estado Civil: <i>Casado</i>	Profissão: <i>Autônomo</i>
RG nº: <i>2005010011856-SSP/PI</i>	CPF/MF nº: <i>570.900.097-34</i>	
Endereço: <i>Rua São Jorge, nº 3559, bairro: Santa Clara, Cidade de Teresina/PI</i> <i>CEP: 64035-100</i>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI
(CEP: 64019-330).

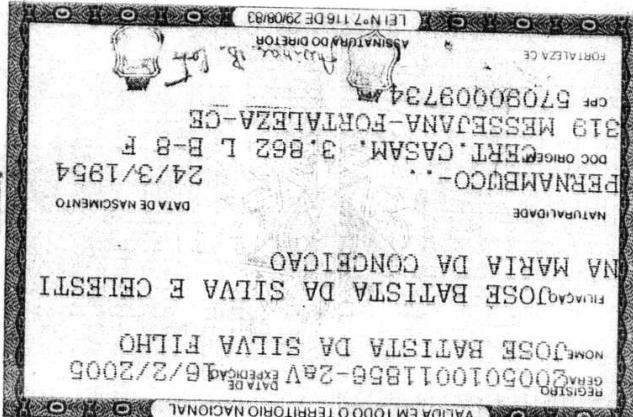
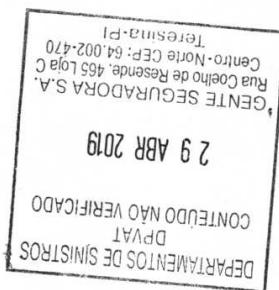
PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por Invalidez Adquirida por Acidente de Trânsito*

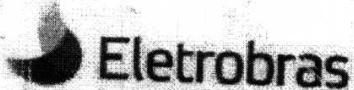
Teresina - PI, 20 de Janeiro de 2020.

José Batista da Silva

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)





Eletrobras
Distribuição Piauí

ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 19835044

ANA LUCIA DA COSTA FILHA

R. JOAO JOSA, 3559 ,

B-URBANO

64000000 TERESINA

PI

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO
8898960	04/2019	01/03/2019 a 02/04/2019
CONSUMO (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
70	08/04/2019	R\$ 65,97

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue EDPI: 0800 086 0800

autenticação mecânica

recorte aqui

Eletrobras
Distribuição Piauí

ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

CÓDIGO ÚNICO
8898960

MÊS
04/2019

TOTAL A PAGAR
R\$ 65,97

836500000002.659700170007.000000008896.896004190055



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<i>(José Batista da Silva Filho)</i>	
Brasileiro (a)	Casado
RG nº: 205000011856 - SSP/CE	CPF/MF nº: 570.900.097-34
Endereço: Rua São Jorge, nº 3559, bairro Santa Clara, cidade de Teresina/PI CEP: 64035-100	
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>1045,00</u> (Um mil e quarenta e cinco reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>	

Teresina-PI, 20 de janeiro de 2010.

José B da S Filho

(CPF 570.900.097-34)





Clínica Ortopédica do Piauí Ltda.

Ortopedia - Traumatologia - Atendimento de Urgência

Jose 347344 11 8401 0700

Dr. Aluísio Ferraz Arcos
CRM-PI 2463

Dr. Osvaldo Moura Campos
CRM-PI 1357

Dr. Jorge Henrique T. Cury
CRM-PI 1388

Dr. João Sivoney Barros
CRM-PI 1849

Dr. Yuri Jivago Félix
CRM-PI 2308

Dr. José Renato B. Gomes
CRM-PI 2083

Dr. Durval Tércio Nunes Leal
CRM-PI 1995

Dr. Themistocles Ramos
Neto
CRM-PI 2798

ATENÇÃO QUE O PRACTICE
ACIMA ESTA NO SISTEMA
COMO FATOR DE RISCO
ESTA E PRECISA MUITO
E JÁ SÓS 1000 1
TODOS OS CAVOS
ATRASOS SÃO 20
ENCERTE 1000 20
CAVOS SÃO 1000 1
ELES SÃO 1000 10
E PODESSE 10 PODESSE
CAVOS SÃO 1000 10
10 1000 1000

17/01/2019

Durval Tercio Nunes Leal
ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA
CRM-PI 1995 CRM-MA 3636

copil Clínica Ortopédica do Piauí Ltda

CNPJ 12.317.665/0001-02

Rua Desembargador Pires de Castro, 692/S Fones: (86) 3222-4488 / (86) 3222-4773

(86) 98821-5353 / (86) 98837-0465 • CEP 64.001-390 • Teresina - Piauí

E-mail: contatos@clinicacopil.com.br • Site: clinicacopil.com.br



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/08/2020 15:44:41
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008081543092450000010639003>
Número do documento: 2008081543092450000010639003

Num. 11227882 - Pág. 5



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

279 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 100203.002522/2018-41

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: João Ribeiro Da Silva Neto

Data/Hora: 20/07/2018 - 13:12

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

BR 316, Nº:

Complemento

520011

Data/Hora

15/04/2018 - 06:30



Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOSE BATISTA DA SILVA FILHO

RG: 2005010011856 SSP CE

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

Mãe: CELESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Pai: JOSE BATISTA DA SILVA

Endereço: RUA JOÃO JORGE, Nº 3559

Bairro: SANTA CLARA

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9924-2606

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

INFORMA O DECLARANTE QUE NA DATA DE 15/04/18 POR VOLTA DAS 06:30 HORAS FOI ATROPELADO POR UM VEÍCULO VOLKSWAGEN COR PRETA, PLACAS NÃO IDENTIFICADAS, O QUAL EVADIU-SE DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO. SEGUNDO O DECLARANTE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO AO HUT ONDE RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO.

João Ribeiro Da Silva Neto - Mat. 1084445
AGENTE DE POLÍCIA

João Ribeiro Da Silva Neto
JOSE BATISTA DA SILVA FILHO - Noticiante
Responsável pela Informação

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
29 ABR 2019
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI

Delegado de Polícia

Ocorrência emitido em: 20/07/2018 13:12 - SisBO@2011-2018 ATI



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/08/2020 15:44:41
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080815430924500000010639003>
Número do documento: 20080815430924500000010639003

Num. 11227882 - Pág. 6

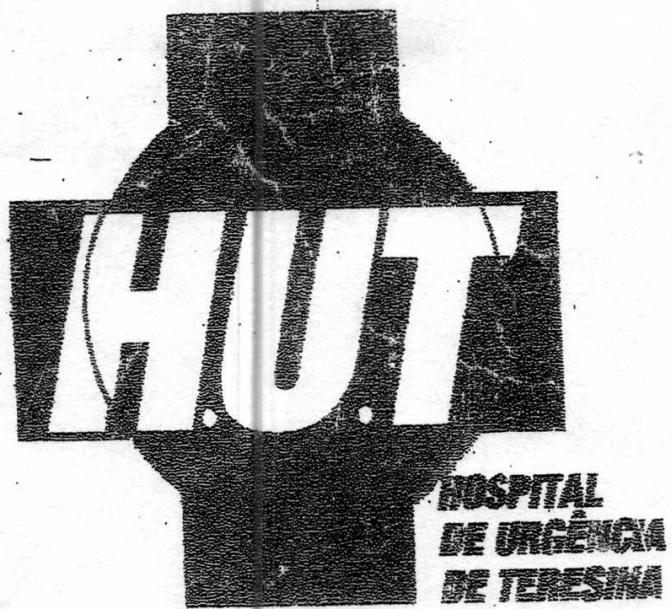


Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



Dados do Chamado	01 Nº do chamado 226	02 Data do chamado 25/11/18	03 PRO (código) 2900	04 Saída do PA 28-39	05 Chegada ao local 18-33	
Local da Ocorrência	06 Saída do local 19:05	07 Chegada ao 1º hospital 19:15	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital		
Dados do Paciente	10 Endereço BR 326	11 Bairro Santa Clara	12 Município-UF Teresina-PI	Código IBGE		
	13 Ponto de referência rua Pública					
	14 Nome José Batista da Silva Filho	15 Sexo 1- Masculino 2- Feminino 9- Ignorado				
	16 Idade 64	1- Dia 2- Mês 3- Ano 9- Ignorado	Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1- Sim 2- Não 9- Ignorado		
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros		
Acidente de Transporte	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1- A pé 2- Automóvel 3- Motocicleta 4- Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1- Automóvel 2- Motocicleta 3- Ônibus/Micro-ônibus 4- Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete <input checked="" type="checkbox"/> Airbag Cinto de segurança Assento para criança		
Exame Físico	23 Glasgow = 15	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 4- Espontânea 3- À voz 2- À dor 1- Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6- Obedece a comandos 5- Localiza dor 4- Movimento de retirada 3- Flexão anormal 2- Extensão anormal 1- Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso 81 Resp. 27 PA 120x80 TAX. 99 Sat02 99	25 Local da lesão 	
Hospital de Destino	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 Pulso Radial <input checked="" type="checkbox"/> Central <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 Dor 0 Sem Dor 1 Leve 3 Moderada 7 Intensa 10	30 Fratura 1- Sim <input checked="" type="checkbox"/> Exposta <input checked="" type="checkbox"/> Fechada 2- Não 3- Suspeito <input checked="" type="checkbox"/>	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração <input checked="" type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input checked="" type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input checked="" type="checkbox"/> Exigêncio <input checked="" type="checkbox"/> Colar cervical <input checked="" type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input checked="" type="checkbox"/> Curativos <input checked="" type="checkbox"/> Kred <input checked="" type="checkbox"/> Assistência obstétrica <input checked="" type="checkbox"/> b) Medicamentos a) <input checked="" type="checkbox"/> c) <small>Centro Norte de Resgate, 465 Loja C Teresina - PI CEP: 64.002-470</small>
Observações Interdisciplinar	<p>Proferre sofreu atropelamento por carro aparentando surpresa e importunação no MJE + sangramento por ferimento sugestivo de fratura exposta. Sigue com dor, orientação pálida, suspirando e resultado da intensa no membro operado.</p> <p><i>Feitos</i></p> <p><i>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA ENFERMEIRO 009 683</i></p> <p><i>Socorristas Médico</i></p> <p><i>Enfermeiro</i></p>					



NOME DO PACIENTE: Jose Batista da Silva Filho

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 473751



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ch 6000
opedia

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Imp: 15/04/2018 19:28:44

(User: JAIRO FEITOSA)

(Estação: ACCR01)

Nome: JOSE BATISTA DA SILVA FILHO		Prontuário: 473751
Mãe: CELESTINA MARIA DA CONCEICAO	Pai: NAO INFORMADO	
End. Resid.: RUA JOAO JOSA - SANTA CLARA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 24/03/1954	Idade: 64a:1m:22d	Sexo: Masculino Fone: 86-99838-5105
Responsável: MARIA DA LUZ		CNS: 702903556270970
Profissão: NAO INFORMADO		Documento: CPF: . . .
G. Instrução: Não informado		E. Civil: Viuva(a)
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 660261	Data: 15/04/2018 19:21:47	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA À PÉ (PEDESTRE)		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundário: V099

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma: TRAUMA MAIOR	Evento Principal: Dor intensa	Destino: CIRURGIÃO GERAL	Classificação: Laranja
Breve História: Vítima de atropelamento há 01h. Trazido pelo SAMU Básico com fratura no MIE, imobilizado. Glasgow 15. Eupnéico. Em uso de colar cervical e prancha. Nega HAS, DM e alergias.		Profissional Clas. Risco: JAIRO JOSÉ DE MOURA FEITOSA COREN: 107883 PI Em: 15/04/2018 19:28:40	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: :)

Paciente urinário de atropelamento, consuntivo operado per prof (15/04/2018) e
ACF moderado, e uma de perna superior e perna

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS	
DPVAT	
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
29 ABR 2019	
GENTE SEGURADORA S.A.	
Rua Coimbra Resende, 465 Lote C	
Centro-Norte CEP: 64.002-470	
Teresina-PI	
CID:	

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

PA: X mmHg	Pulso: _____	FC: _____	RAIO-X REALIZADO
Diagnóstico Inicial:		CONFERIR COPIA ORIGINAL	
		DATA: 15/04/2018	
		Técnico: <i>Erico</i>	

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

Se Internação, indique o Procedimento e CID	
Procedimento	CID

DATA: / / . **HORA:** : .

marina da Luz Ribeiro
Tutora Paciente ou Responsável

José Wainer

D



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUIT

Rua Dr. Otto, Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 15/04/2018 19:29:27
(JAIRO FEITOSA)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOSE BATISTA DA SILVA FILHO		Prontuário: 473751
Mãe: CELESTINA MARIA DA CONCEICAO	Pai: NAO INFORMADO	
End. Resid.: RUA JOAO JOSA - SANTA CLARA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 24/03/1954	Idade: 64a:1m:22d	Sexo: Masculino Fone: 86-99838-5105
Responsável: MARIA DA LUZ	CNS: 702903556270970	
Profissão: NAO INFORMADO	Documento: CPF: . . -	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Viuwo(a).	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 660261 Data: 15/04/2018 19:21:47 Clas. Cor: Laranja
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA À PÉ (PEDESTRE) Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1)

Data/Hora Solicitação: 18/04/2018 20:10 ESPECIALISTA: GILMAR GERM

Ed: Alte le amic frat
A ortopedie

Dr. José Lucas de Sousa Coelho
MÉDICO
Carimbo Assinatura 5932
Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / /

Data/Hora Solicitação: 15/04/18 : ESPECIALISTA: ORTOPEDIA

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: Paciente com quadro estufiloso
e com fôr exposto de dia e

4 Celso Antônio Mendes Coimbra
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI: 3918 / EOT: 13135
Carimbo/Assinatura Solicitaire

Carimbo/Ausinatura Solicitante

Carimbo/Assinatura Prof. Ramon

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR		Nº LAUDO: 67679
		AIH: 2218100233107

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

CARTÃO SUS		NOME DO PACIENTE JOSE BATISTA DA SILVA FILHO		NASCIMENTO 24/03/1954	SEXO M	PRONTUÁRIO 473751
DOCUMENTO	CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE CELESTINA MARIA DA CONCEICAO	RESPONSÁVEL MARIA DA LUZ		
CEP 64000010		ENDEREÇO - LOGRADOURO		NUMERO / LOTE S/N		
BAIRRO SANTA CLARA		COMPLEMENTO		MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

ACIDENTE DE TRANSITO

CONDICOES QUE JUSTIFICAM A INTERNACAO

FRATURA EXPOSTA DE TIBIA ESQUERDA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

INFORMAÇOES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S822 - FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
--	-------------------	--------------------------

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408050500 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

LEITO/CLÍNICA

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

CELSO ANTONIO MENDES CUNHA
CPF: 00005897300 CRM:

CARÁTER

URGENCIA

DATA SOLICITAÇÃO

15/04/2018

DATA ADMISSÃO

15/04/2018 19:21

DATA ALTA

18/04/2018 10:04

MOTIVO ALTA

PERMANENCIA POR REOPERACAO

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

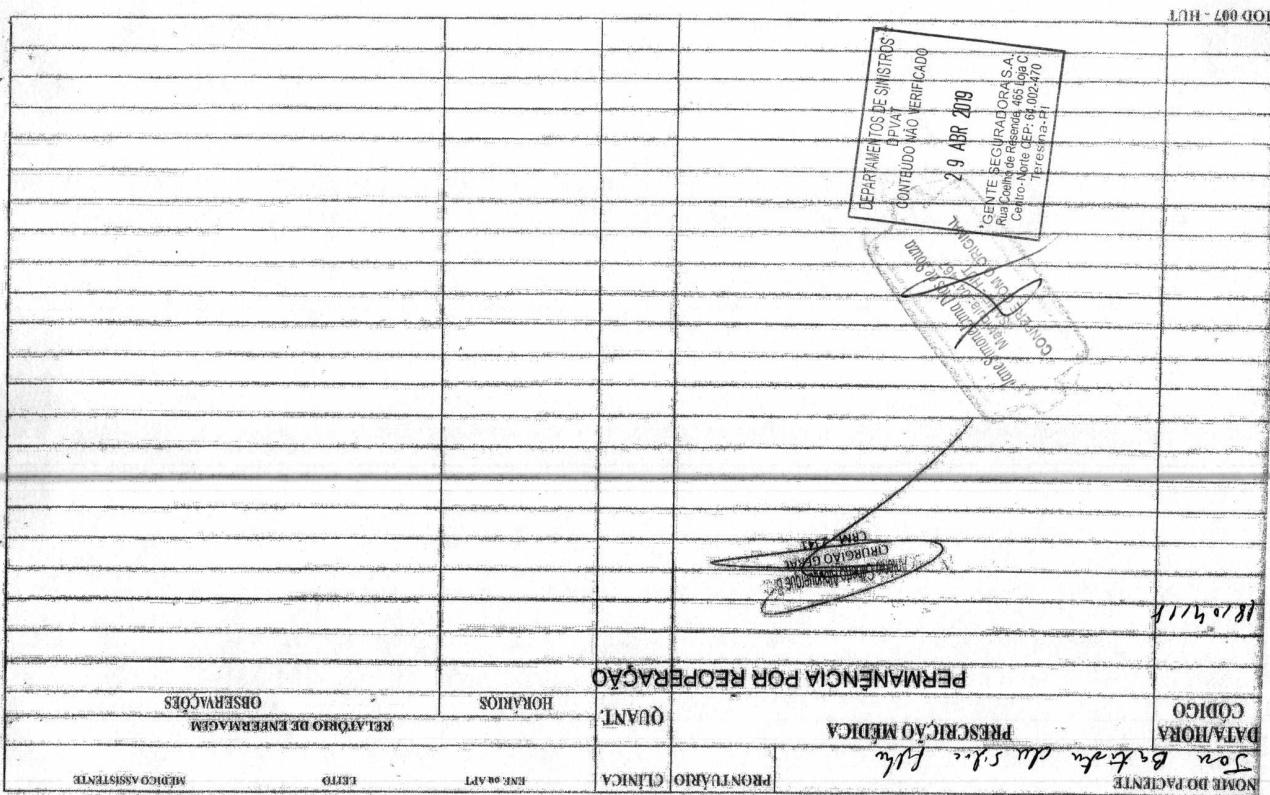
TIPO ACIDENTE CNPJ SEGURADORA N° DO BILHETE SÉRIE CNPJ DA EMPRESA CNAE EMPRESA CBOR NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) CELSO PIRES FERREIRA FILHO CPF: 76356353791 CRM:	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
	DATA ANÁLISE: 27/04/2018 12:33:53
	CPF: CRM: DATA ANÁLISE:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:





PRESGRIGAO MEDICA

ESTINA-HUT

SAUDE

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/08/2020 15:44:41
<http://tpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080815430924500000010639003>
Número do documento: 20080815430924500000010639003

Num. 11227882 - Pág. 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rúbrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 15 / 04 / 18

NOME DO PACIENTE:		José Batista de Silva Filho		PRONTUÁRIO Nº:	473751
DIAGNÓSTICO:		Fratura exp. de tibia		CIRURGIA:	770 cirurgia
ANESTESIA:		Raque		Nº DA SALA:	06
CIRURGÃO:		Dr. Celso		CPF Nº:	
AUXILIAR:		Residente André (6º ano)		CPF Nº:	
ANESTESIA:		Dr. S. Soárez		CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:		Flávia		CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 7.5, 8.0	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 7.0	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	06	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	200	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.		
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	06	
GASES	PAC.	06		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	20	UNID.	01	Atadura crepon	UNID.	02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	2.0	UNID.	01				
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:			
PROLENE							

Jane Simone Lima Dias de Souza
Matrícula: 347467
Câmara: HUT
CONFERE COM O ORIGINAL



Planilha1



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFº ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA**

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**CENTRO CIRÚRGICO**

Nome do Paciente	Jorge Batista da Silva	
Diagnóstico pré-operatório	Fratura exp. de tibia	
Operação - Tipo	Tfo curvo	
Cirurgião	1º Assistente	Giovani Coenمبرگر CRM 3415-PI CRM 6203-MA
2º Assistente	3º Assistente	
Instrumentador	Anestesiologista	Anestesia
Anestésico(a)		
Data da Operação	Inicio	Fim
Diagnóstico pré-operatório	SIC	
atório Imediato do Patologista		

Acidente Durante a Operação	
-----------------------------	--

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)	
I DAC em decubito dorsal solo ambas	
01 hpm lrl + 1 Apri di curvo	
31 JMC + FE l controla dedos	
temperatura 37	
F1 sutur + continuo	

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

29 ABR 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja 6
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

Giovani Coenمبرگر CRM 3415-PI CRM 6203-MA	
---	--





IDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
IENCIAS DE TERESINA - HUT

H DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	IDADE	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE	
JOSE BATISTA DA SILVA FILHO		473751	64	ORTOPEDIA	CORREDOR 2			
DATA/HORA CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA						HORÁRIOS	OBSERVAÇÕES
DI: 15/04/2018	FRAT. EXP. IBIA							
17/04/18								
1	Dieta oral livre	Ediane Nogueira NUTRICIONISTA CRM: 3746						
2	gelco salinizado							
3	Ranitidina 50mg _ 01 amp + AD EV 8/8hs							
4	Keflin 1g 1amp + AD EV 6/6h							
5	Dipirona _ 01 amp + AD EV 6/6hs							
6	Tilatil 20mg _ 01 amp + AD EV 12/12hs							
7	Tramadol 100mg _ 01amp + SF 0,9% 100ml EV 12/12hs SN							
8	Plasil _ 01 amp + AD EV 8/8h S/N							
9	Gentamicina 240mg _ + 100ml de SF 0,9% EV 1x/dia							
10	Curativos diários							
11	Cuidados gerais e sinais vitais							
Dr. Giordano Cronemberger L. Filho Ortopedia e Traumatologia / CRM 3357		Dr. Yuri Jivago Félix / Dr. Ricardo S. Valenga / Dr. Paulo H. L. Pessoa Filho Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia						
CRM3415-TEOT10029 / CRMPI2308 / CRM3766-TEOT11305 / CRM3367								



IDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
GÊNCIA DE TERESINA - HUT

H TAL DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	IDADE	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
JOSE BATISTA DA SILVA FILHO		473751	64	ORTOPEDIA	CORREDOR 2		
DATA/HORA CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA			HORÁRIOS		OBSERVAÇÕES	
DI : 15/04/2018	FRAT. EXP. IBIA						
16/04/18							
1	Dieta oral livre			22 06			
2	Jelco salinizado			24 06			
3	Ranitidina 50mg _ 01 amp + AD EV 8/8hs			22 06			
4	Keflin 1g 1amp + AD EV 6/6h			24 06			
5	Dipirona _ 01 amp + AD EV 6/6hs			24 06			
6	Tilitil 20mg _ 01 amp + AD EV 12/12hs			24 06			
7	Tramadol 100mg _01amp + SF 0,9% 100ml EV 12/12hs SN			24 06			
8	Plasil _ 01 amp + AD EV 8/8h S/N			22			
9	Gentamicina 240mg _ + 100ml de SF 0,9% EV 1x/dia			22			
10	Curativos diários			22			
11	Cuidados gerais e sinais vitais			22			
<i>21/04/2018</i>							
<i>Dr. Giordano Charambeger / Dr. Yuri Jivago Félix / Dr. Ricardo S. Valente / Dr. Paulo H. E. Pessôa Filho</i>							
<i>Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia</i>							
<i>CRM3415-TEOT10029 / CRMPI2308 / CRM3766-IEOT11305 / CRM3357</i>							





UNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

HOSPITAL DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Roseonf



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME <u>José Batista</u>		IDADE <u>anos</u>	DATA <u>15/04/2018</u>						
HORÁRIO DE ADMISSÃO <u>21 hs 45 min</u>		TIPO DE ANESTESIA <input checked="" type="checkbox"/> GERAL <input type="checkbox"/> RAQUE <input type="checkbox"/> BLOQUEIO <input type="checkbox"/> PERIDURAL <input type="checkbox"/> SEDAÇÃO							
CIRURGIA REALIZADA		CIRURGIANO							
SINAIS VITAIS	HORÁRIO								
	ADMISSÃO				SAIDA				
	PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	<u>89 x 46</u>			<u>90 / 63</u>				
	FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>96</u>			<u>93</u>				
	SATURAÇÃO DE O2 (%)	<u>100%</u>			<u>100%</u>				
	TEMPERATURA AXILAR (0° C)								
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)									
NOME/ MATRÍCULA	<u>Adriana</u>								
ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK									
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros		2	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>			
	Movimenta dois membros		1	1 <input checked="" type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>			
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando		0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>			
SPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente		2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>			
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração		1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>			
	Tem apneia		0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>			
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico		2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>			
	PA em 20-49% do nível anestésico		1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>			
	PA em 50% do nível pré-anestésico		0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>			
CONSCIÊNCIA	Está lúcido e orientado no tempo e espaço		2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>			
	Desperta, se solicitado		1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>			
	Não responde		0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>			
SATURAÇÃO O2	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente		2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>			
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%		1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>			
	Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂		0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>			
ESCALA DE DOR ADMISSÃO 	ESCALA DE DOR ALTA 	TOTAL	<u>09</u>		<u>10</u>				
		ASS.	<u>Cristiane Tibúrcio de Melo Ferreira</u> <u>COREN - PI 149441</u> <u>ENFERMEIRA</u>	DEPARTAMENTOS DE SINISTROS <u>DPVAT</u> CONTEÚDO NÃO VERIFICADO					
		SONDA VESICAL	()DRENO DE SUCÇÃO	()DRENO TORACICO	()DVE	()COLOSTOMIA	29/04/2019	SONDA 2019 <input checked="" type="checkbox"/> NASOG <input type="checkbox"/> NASOE	
hs	mL	hs	mL	hs	mL	hs	mL	GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI	
hs	mL	hs	mL	hs	mL	hs	mL		
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:									RAIO-X REALIZADO <u>Cristiane Tibúrcio de Melo Ferreira</u> <u>COREN - PI 149441</u> <u>ENFERMEIRA</u>
<u>21:45 - Pote admitido na SRPA, em POI de fratura de tibia e fibula, sob epi- to de raquianestesia, com int. orientado, tático, eupneico, s1 O₂. HV em curso. Hipotensão, demais SSW estáveis.</u>									
<u>Jane Simões Viana Dias de Souza</u> <u>Matrícula: 149441</u> <u>Série: HUT</u> <u>CONFIRMO O ORIGINAL</u>									
PREScrição MÉDICA					ALTA SRPA				
					HORÁRIO	ANESTESIOLOGISTA			
					15:44:41				
					Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/08/2020 15:44:41				
					Num. 11227882 - Pág. 18				
					http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080815430924500000010639003				
					Número do documento: 20080815430924500000010639003				

MENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
INTERRAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

Nº LAUDO: 68329
AIH: 2218100233129

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZÉNON ROCHA - HUT

CNES
5828856

ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZÉNON ROCHA - HUT

CNES
5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE JOSE BATISTA DA SILVA FILHO		NASCIMENTO	SEXO	PRONTUÁRIO
DOCUMENTO	CPF	TELEFONE	24/03/1954	M	473751
CEP	NOME DA MÃE CELESTINA MARIA DA CONCEICAO		RESPONSÁVEL MARIA DA LUZ		
BAIRRO	ENDEREÇO - LOGRADOURO SANTA CLARA		NUMERO / LOTE S/N		
COMPLEMENTO			MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERRAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE COM FRATURA DE TÍBIA PROXIMAL E FÍBULA DISTAL

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERRAÇÃO

TRATAMENTO CIRÚRGICO 040805043 S828+0408050678 S826

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS/RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS

EF+RX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL
S826 - FRATURA DO MALELO LATERAL

CID 10 SECUNDÁRIO

CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
0415030013 - TRATAMENTO CIRÚRGICO EM POLITRAUMATIZADO

LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO/Nº DO CONSELHO)
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 18/04/2018
DATA ADMISSÃO 18/04/2018 10:04	MOTIVO ALTA MELHORADO
DATA ALTA 22/04/2018 08:30	

CELSO ANTONIO MENDES DE SOUZA
CPF: 00005891700 CRM:

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)
TIPO ACIDENTE

CNPJ SEGURADORA

Nº DO BILHETE

SÉRIE

CNPJ DA EMPRESA

CNAE EMPRESA

CBOR

NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO/Nº DO CONSELHO)	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITÓRIA
CELSO PIRES FERREIRA FILHO CPF: 76356353791 CRM:	DATA ANÁLISE: 27/04/2018 12:37:47
CELSO PIRES FERREIRA FILHO CPF: 76356353791 CRM:	DATA ANÁLISE: 27/04/2018 12:37:47

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AGÊNCIA DE TERESINA - HUT

ITAL DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/08/2020 15:44:41
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080815430924500000010639003>
Número de documento: 20080815420024500000010639003

Núm. 11227882 - Pág. 21

Planilha1



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFº ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

CENTRO CIRÚRGICO

Nome do Paciente	José Batista de Oliveira Jetho		
Diagnóstico pré-operatório	Frx de Pélvis ilíaco, Frx de ilíaco pecten + Frx de uferso lato		
Operação - Tipo	Fixação com placas extensas, fix		
Cirurgião	Dr. Celso Antônio Mendes Coimbra	Assistente	
2º Assistente	CRM-PI: 3918 Térn 13135	3º Assistente	
Instrumentador	Dayana	Anestesiologista	Dr. José Miguel Paque
Anestésico(a)			
Data da Operação	18.04.18	Inicio	Fim
Diagnóstico pré-operatório	0108050500 - 5828 ↳ fixador 0108050578 - 5826 ↳ fix K		

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- ① Paciente em decúbito dorsal sob anestesia
- ② Acesso + estabilização + fixação da fratura Esterno
- ③ Acesso ao ilíaco e
- ④ Fixação extensa da fratura de ilíaco pecten + fixação da fratura Esterno
- ⑤ SUC
- ⑥ Fixação do ilíaco lato fixo extensamente

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

28 APR 2010
INTERSEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 405 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

Celso Antônio Mendes Coimbra
CRM-PI: 3918 Térn 13135

Jane Silvana Lima Dias de Souza
Matrícula: 14467
HATE - HUT
CONFIRA COM O ORIGINAL





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

ITAL DE

PREScrição MÉDICA

Alisson

NOME DO PACIENTE		PROFISSÃO	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
<i>Lori Belo do Sul Filho</i>			Ortopédica	<i>235</i>	<i>246</i>	
DATA/HORA CÓDIGO	PREScrição MÉDICA		RELATÓRIO DE ENFERMAGEM			RAIO-X REALIZADO DATA <i>18/04/2018</i> Técnico: <i>08</i>
			HORÁRIOS		OBSERVAÇÕES	
18/04/18	POI					
1	Dieta oral livre após efeito anestésico	<i>Ediana Nogueira</i> NUTRICIONISTA CRN: 3716				
2	SG 5% 1000ml EV EM 24h		<i>11/1</i>		12:20' Paciente idoso admitido procedente	
3	<i>Kefim 1g + AD EV 6/6h (cunhau)</i>				da SRPA em POI fratura de tibia com fixador externo, cons	
4	Dipirona 01 amp + AD EV 6/6h				iente, orientada, fá- raco. Nega patologia	
5	Tilitil 20mg 01 amp + AD EV 12/12h				erônica e aferia	
6	Plasil 10 mg EV 8/8h SOS				a medicamentos	
7	Nubain 01 amp + AD EV 12/12hs SOS				22:00 Segue atende- rão, em mevc es- tado, com algas - Cm	
8	CCGG + SSVV					
9	Lipoflazox 400 gr cada 6h					
10	Lidocaina 600 gr 8/6h					
11	Plenace 40 mg 5C 1x/dia					
12	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
13	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
14	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
15	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
16	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
17	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
18	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
19	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
20	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
21	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
22	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
23	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
24	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
25	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
26	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
27	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
28	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
29	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
30	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
31	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
32	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
33	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
34	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
35	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
36	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
37	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
38	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
39	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
40	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
41	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
42	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
43	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
44	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
45	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
46	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
47	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
48	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
49	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
50	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
51	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
52	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
53	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
54	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
55	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
56	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
57	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
58	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
59	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
60	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
61	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
62	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
63	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
64	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
65	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
66	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
67	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
68	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
69	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
70	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
71	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
72	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
73	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
74	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
75	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
76	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
77	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
78	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
79	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
80	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
81	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
82	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
83	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
84	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
85	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
86	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
87	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
88	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
89	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
90	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
91	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
92	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
93	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
94	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
95	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
96	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
97	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
98	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
99	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
100	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
101	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
102	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
103	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
104	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
105	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
106	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
107	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
108	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
109	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
110	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
111	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
112	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
113	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
114	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
115	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
116	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
117	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
118	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
119	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
120	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
121	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
122	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
123	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
124	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
125	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
126	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
127	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
128	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
129	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
130	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
131	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
132	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
133	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
134	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
135	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
136	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
137	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
138	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
139	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
140	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
141	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
142	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
143	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
144	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
145	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
146	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
147	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
148	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
149	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
150	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
151	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
152	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
153	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
154	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
155	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
156	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
157	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
158	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
159	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
160	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
161	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
162	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
163	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
164	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
165	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
166	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
167	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
168	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
169	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
170	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
171	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
172	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
173	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
174	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
175	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
176	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
177	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
178	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
179	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
180	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					
181	Fluoxetina 20 mg 1x/dia 12/12h					

'SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA'

NOME JOSE BATISTA DA SILVA FILHO IDADE 61 anos DATA 17/04/2018
 HORÁRIO DE ADMISSÃO 10 hs 45 min TIPO DE ANESTESIA: GERAL RAQUE BLOQUEIO PERIDURAL SEDAÇÃO

CIRURGIA REALIZADA Escol. St. Lúcia (e) CIRURGIÃO _____

SINAIS VITAIS	HORÁRIO		SAIDA
	ADMISSÃO	SAÍDA	
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	<u>110/68</u>		<u>109/63</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>63</u>		<u>71</u>
SATURAÇÃO DE O2 (%)	<u>100%</u>		<u>98%</u>
TEMPERATURA AXILAR (°C)			
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)			
NOME/ MATRÍCULA	<u>Elmer</u>		<u>Elmer</u>

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK			ADMISSÃO		SAÍDA
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Movimenta dois membros	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Tem apneia	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
CONSCIÊNCIA	Está lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Desperta, se solicitado	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Não responde	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
SATURAÇÃO O ₂	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
ESCALA DE DOR ADMISSÃO	0 2 4 6 8 10	TOTAL	0 0		10
ESCALA DE DOR ALTA	0 2 4 6 8 10	ASS.	M. Adreco Coutinho COREN-PI 200517-ENF		M. Adreco Coutinho COREN-PI 200517-ENF
() SONDA VESICAL	() DRENO DE SUCÇÃO	() DRENO TORÁCICO	() DVE	() COLOSTOMIA	SONDA: () NASOG () NASOE
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL		
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL		

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

10:45 Admitido no SRPA em POF da lba cirúrgica para fístula em lúcia (e). Submetido a reanestesia. Consciente, colmo, eupneico, respirando ar ambiente.

11:20 BEG, estabil e encaminhado ao Rx e setor de anestesiologia.

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

29 ABR 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Celso de Resende, 465 Loja C
Centro-PI 65100-000
Teresina-PI CRM-PI: 1296

ALTA SRA. MARCUS Crisanto
Anestesiologista CRM-PI: 5027 CRM-MA: 7296

HORÁRIO

PRESCRIÇÃO MÉDICA

INTAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []

comendar



24-3-1954

REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME	Jeni Betim do Selv Fi (64 anos)		PRONTUÁRIO
DA CLÍNICA	Ortopédico		473.151
À CLÍNICA	Cardiologista		LEITO

MOTIVO DA CONSULTA

Reino Engeco

Celso Antônio Vieira Coimbra
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI: 3818 TECOT: 13135

DATA: 16/04/18

ASS. MÉDICO CONSULTANTE

PARECER	Id = 67 g
	ECG + RHR 100
	SEM queixas Cardiopatologias
	AC = 100 - 27, BMR, 151

Normal exame | Normal
ECG = Normal

Baixo risco e procedimento
verto p/ dia

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

29 ABR 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

TA: / /

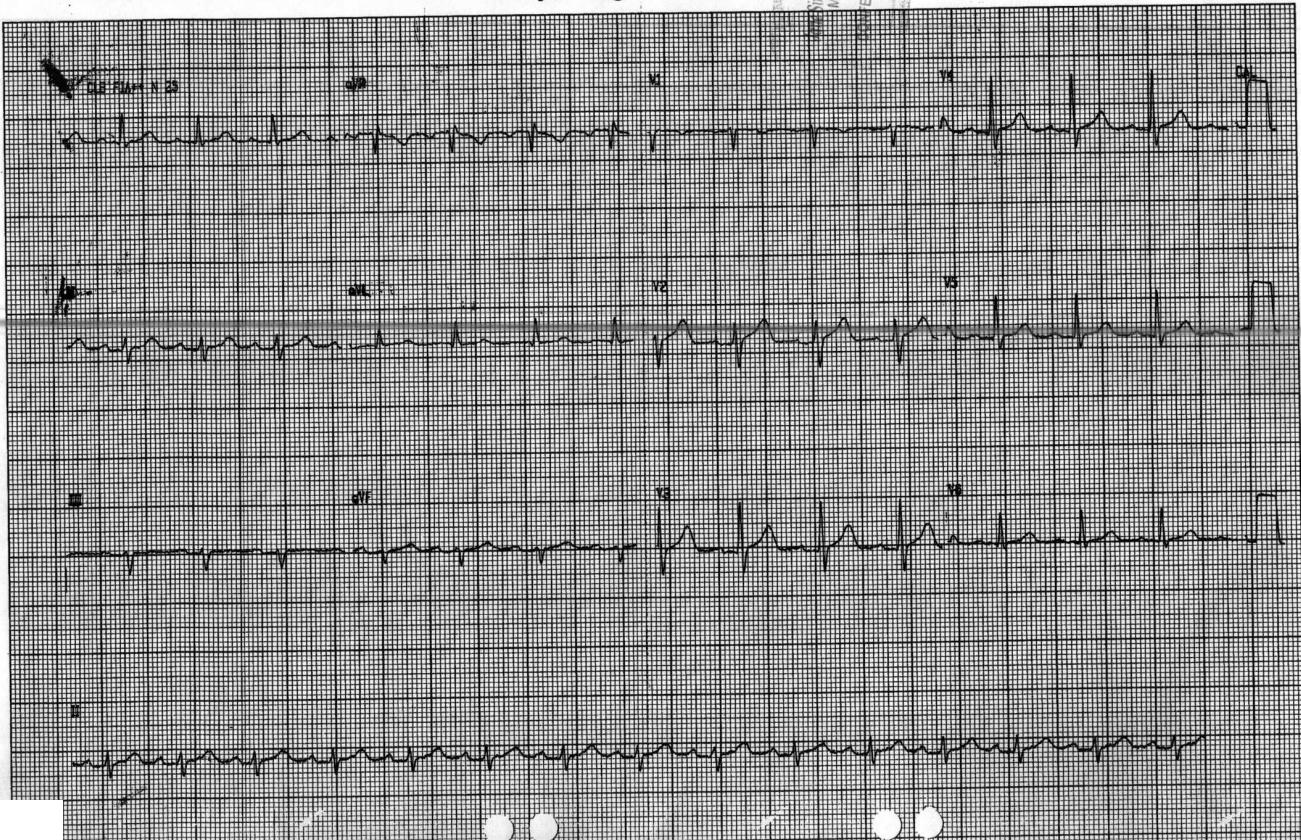
17/04/18

ASS. MÉDICO ESPECIALISTA

Dr. Antônio Vieira de Jesus
Cardiologista
CRM: 2135 - PI

João Batista da Silveira Filho
DH: 24/03/54, 64
corredor - ortopedia ECG 16104118
as 20:30h

Ronaldo Lima
Matr: 1543092450000010639003
SERIE: 147467
DATA: 14/04/2018
TIPO: ORIGINAL




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autuar e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

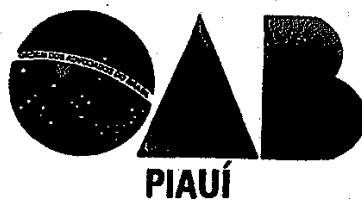
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

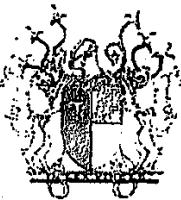
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

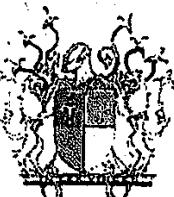
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

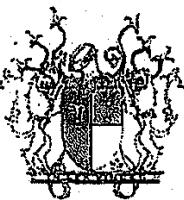
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

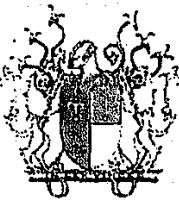
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

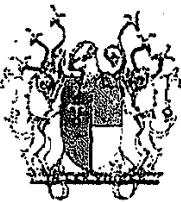
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

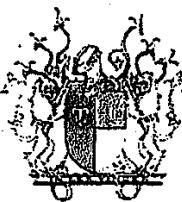
4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

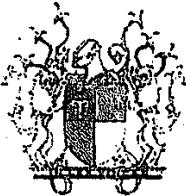
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 07. 2013

Apres o sobre o
Parecer da Comissão
Técnica da Congregação
para a Infância e Juventude
oferecendo-lhe as
informações para a
apreciação.

Assinado em 08/07/2013

JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190605824 **Vítima: JOSE BATISTA DA SILVA FILHO**

Data do Acidente: 15/04/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE BATISTA DA SILVA FILHO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15028211

Pag. 00955/00956 - carta_01 - INVALIDEZ



00020478





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190605824 **Vítima: JOSE BATISTA DA SILVA FILHO**

Data do Acidente: 15/04/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), JOSE BATISTA DA SILVA FILHO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00301/00302 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 15036909



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/08/2020 15:44:42
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080815431061100000010639005>
Número do documento: 20080815431061100000010639005

Num. 11227884 - Pág. 2

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190605824 **Vítima: JOSE BATISTA DA SILVA FILHO**

Data do Acidente: 15/04/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE BATISTA DA SILVA FILHO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: JOSE BATISTA DA SILVA FILHO

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000002004

Conta: 0000093788-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você